

RETIFICAÇÃO(*)

No Edital Esaf nº 59, de 25.9.17, publicado no DOU de 26.9.17, Seção 3, págs. 85 a 89, nos itens **7. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, onde se lê:** “... 7.12 - Os candidatos com deficiência, aprovados no concurso em conformidade com o subitem **16.1**, serão alternados na lista de classificação da ampla concorrência, considerando-se a proporcionalidade entre o quantitativo total de vagas e o destinado a candidatos com deficiência. ... 7.14 - Os candidatos considerados deficientes, se habilitados, serão alternados na lista de classificação da ampla concorrência, e serão classificados na lista especial, em separado. ...” **leia-se:** ... 7.12 - Os candidatos com deficiência, aprovados no concurso em conformidade com o subitem **16.1**, serão classificados em lista geral e especial, considerando-se a proporcionalidade entre o quantitativo total de vagas e o destinado a candidatos com deficiência. ... 7.14 - Os candidatos considerados deficientes, se habilitados, serão classificados em lista geral e especial. ... **8 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS, onde se lê:** “... 8.1.8 – Os candidatos negros, aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas neste Edital, constarão de lista específica por ordem de classificação, e serão alternados na lista de classificação da ampla concorrência, de acordo com os critérios de alternância e proporcionalidade. ...” **leia-se:** ... 8.1.8 – Os candidatos negros, aprovados e classificados em conformidade com o subitem 16.1, alínea ‘d’, serão classificados em lista geral e especial, considerando-se a proporcionalidade entre o quantitativo total de vagas e o destinado a candidatos negros. ... **16 – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, onde se lê:** “... 16.3 - Os candidatos com deficiência e cotistas, aprovados no concurso em conformidade com o subitem **16.1**, serão classificados em lista especial e alternados na lista de classificação da ampla concorrência, de acordo com a proporcionalidade entre o total de vagas oferecido no edital regulador e o quantitativo destinado a candidatos com deficiência e cotistas. 16.3.1 – Havendo coincidência na posição resultante da alternância entre os candidatos cotistas e com deficiência será considerada a maior nota final para efeito de prevalência entre esses candidatos. 16.4 – Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem todos os requisitos fixados no subitem **16.1**. ...” **leia-se:** ... 16.3 - Os candidatos com deficiência e cotistas, aprovados no concurso em conformidade com o subitem **16.1**, serão classificados em lista geral e em lista especial. 16.4 – Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem todos os requisitos fixados no subitem **16.1**. ... **18 – DA NOMEAÇÃO E DA LOTAÇÃO, onde se lê:** “... 18.4 - A nomeação dos candidatos com deficiência e dos candidatos de que trata a Lei nº 12.990/2014, aprovados e classificados no concurso, observará a alternância constante da lista de classificação do concurso. 18.5 – O candidato nomeado deverá tomar posse na unidade administrativa do Mapa onde for lotado. ...” **leia-se:** ... 18.4 - A nomeação dos candidatos com deficiência e dos candidatos de que trata a Lei nº 12.990/2014, aprovados e classificados no concurso, observará a proporcionalidade e alternância entre o total de vagas oferecido no edital regulador e o quantitativo destinado a candidatos com deficiência e cotistas. 18.4.1 – Havendo coincidência na posição resultante da alternância entre os candidatos cotistas e com deficiência será considerada a maior nota final para efeito de prevalência entre esses candidatos. 18.5 – O candidato nomeado deverá tomar posse na unidade administrativa do Mapa onde for lotado. ... **No Anexo I – PROGRAMAS ... PROVA OBJETIVA 2: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, onde se lê:** “**INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:** 1. Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989). ... 3. Normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos (Portaria 711 de 1º de novembro de 1995). 5. Controle e monitoramento de Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (Instrução Normativa nº 20 de 21 de outubro de 2016)”. ... **leia-se:** 1. Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e sua alteração promovida pela Lei nº 12.341, de 1º de dezembro de 2010). ... 3. Normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos (Portaria 711 de 1º de novembro de 1995 e alteração introduzida pela Portaria nº 155, de 17 de agosto de 2016). ... 5. Controle e monitoramento de Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (Instrução Normativa nº 20 de 21 de outubro de 2016, exceto o art. 86 o qual foi revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 08, de 17 de fevereiro de 2017).